ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2019.

Cabedelo/PB, em 09 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI** que **"ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS N° 1.401/2008 E 1.412/2008 DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei altera as Leis Municipais n° 1.401/2008 e 1.412/2008.

De imediato, oportuno salientar que a presente propositura cria a Diretoria de Gestão Atuarial para atendimento do disposto na Portaria Ministerial n° 464/2018, no qual estabelece todos os procedimentos inerentes ao Pilar Atuarial, uma vez que até o exercício corrente era exigida só a avaliação atuarial anual, entretanto, a partir de 2020, será exigida a execução da Gestão Atuarial durante todo o exercício, o que exigirá a presença diária de um Atuário no IPSEMC para organizar esse Pilar tão importante à sobrevivência da Previdência Municipal.

Oportuno salientar ainda que, a alteração visa aproveitar os recursos acumulados na taxa de administração, aumentando o prazo para 4 (quatro) anos, bem como acrescenta um membro no Conselho Fiscal Municipal de Previdência – CONFIPREV para atender critérios do Pró Gestão RPPS, como também do Prêmio Nacional de Boas Práticas de Gestão Previdenciária que exige paridade, considerando que o Conselho atualmente tem apenas três membros.

A Excelentíssima Senhora.
Vereadora Graça Rezende
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A.

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 10:00 hs. Em: 17 / 12 / 2019
VISTO

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, em caráter de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo/PB, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 133 /2019.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS N° 1.401/2008 E 1.412/2008 DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica acrescentado ao inciso IV do art.4° da Lei n° 1.401/ 2008 e suas alterações, a alínea "d", com a seguinte redação:

"**Art.4°**.....
(...)
IV-.....
d) Diretoria de Gestão Atuarial."

Art.2° Fica acrescentado ao art.5° da Lei n° 1.401/2008 e suas alterações, o inciso VIII e a alínea "a", com a seguinte redação:

"**Art.5°**.....
(...)
VIII – Diretoria de Gestão Atuarial:
a)Diretor de Gestão Atuarial – Símbolo CCP – 1.1."

Art.3° O §3° do art.14 da Lei n° 1.412/2008 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art.14**.....
(...)
§3° É facultado ao gestor do RPPS do Município de Cabedelo em caso de sobra dos recursos da taxa de administração fazer reserva financeira e utilizá-la até os quatro exercícios financeiros subsequentes, excetuando-se gastos com despesa de pessoal, onde transcorrido,

somente então, passarão a incorporar obrigatoriamente as reservas previdenciárias."

Art.4° O art. 25, inciso II, da Lei n° 1.412/2008 e suas alterações, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

"Art.25.....
II - .....
(...)
d)um representante dos servidores ativos da autarquia previdenciária, indicado dentre eles pelo Presidente do IPSEMC."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 09 de dezembro de 2019; 197º da Independência, 127º da República e 62º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO - IPSEMC
CNPJ Nº 41.216.755/0001-05

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, Léa Santana Praxedes, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar 101/2000 (LRF), na qualidade de Ordenador de Despesas, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº /2019, datado de 11/12/2019. **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária específica contida no orçamento para 2020/2022, compatível com o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e o Plano Plurianual – PPA 2018/2021.

Cabedelo-PB, 11 de dezembro de 2019

Certificação Profissional ANBIMA CPA-10

Léa Santana Praxedes
Presidente
lea@ipsemc.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO N. 001/2019
CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS PARA CONCURSO PÚBLICO

IMPACTO MENSAL PARA 2020 — **ANEXO I**

VANTAGEM	R$	VALOR	JAN A DEZ/2020
DIRETOR DE GESTÃO ATUARIAL (QTDE 01)	R$	1.200,00	14.400,00
TOTAL	**R$**	**1.200,00**	**14.400,00**
REPRESENTAÇÃO	R$	3.096,00	37.152,00
FÉRIAS 1/3 (2,77)	R$	119,33	1.431,96
13 SALÁRIO (8,33)	R$	358,00	4.296,00
IPSEMC (21,5)	R$	1.026,27	12.315,24
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**5.799,60**	**69.595,20**

IMPACTO MENSAL PARA 2021 — **ANEXO I**

VANTAGEM	R$	VALOR	JAN A DEZ/2021
DIRETOR DE GESTÃO ATUARIAL	R$	1.200,00	14.400,00
TOTAL	**R$**	**1.200,00**	**14.400,00**
REPRESENTAÇÃO	R$	3.096,00	37.152,00
FÉRIAS 1/3 (2,77)	R$	119,33	1.431,96
13 SALÁRIO (8,33)	R$	358,00	4.296,00
IPSEMC (21,5)	R$	1.026,27	12.315,24
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**5.799,60**	**69.595,20**

IMPACTO MENSAL PARA 2022 — **ANEXO I**

VANTAGEM	R$	VALOR	JAN A DEZ/2022
DIRETOR DE GESTÃO ATUARIAL	R$	1.200,00	14.400,00
TOTAL	**R$**	**1.200,00**	**14.400,00**
REPRESENTAÇÃO	R$	3.096,00	37.152,00
FÉRIAS 1/3 (2,77)	R$	119,33	1.431,96
13 SALÁRIO (8,33)	R$	358,00	4.296,00
IPSEMC (21,5)	R$	1.026,27	12.315,24
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**5.799,60**	**69.595,20**

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E LIMITE 2020/2022

			Variação
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(2. QUADRIMESTRE DE 2019)**	R$	**272.787.746,83**	100,00%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2020)**	R$	**294.610.766,58**	8,00%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2021)**	R$	**318.179.627,90**	8,00%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2022)**	R$	**343.633.998,13**	8,00%
LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% **DA PROJEÇÃO 2020**	R$	**159.089.813,95**	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**151.135.323,25**	

LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% - **DA PROJEÇÃO 2021**	R$	**171.816.999,07**
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**163.226.149,11**

LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% - **DA PROJEÇÃO 2022**	R$	**185.562.358,99**
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**176.284.241,04**

Roberto da Costa Vital Junior
CRC 010806/O-0
Contador

IMPACTO COM INCLUSÃO DO REAJUSTE

2020		
Previsão Orçamentária com Pessoal estimada para 2020	**R$**	**172.268.877,77**
RCL PREVISTA PARA 2020	**R$**	**294.610.766,58**
Total de Gasto com Pessoal - últimos 12 meses (RGF 2 Quadrimestre de 2019)	**R$**	**143.155.911,62**
Inclusão do Reajuste (2020)	**R$**	**69.595,20**
Total de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses de 2020 + Inclusão	**R$**	**143.225.506,82**
Índice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2020	**%**	**48,62%**

2021		
Previsão Orçamentária com Pessoal estimada para 2021	**R$**	**181.760.892,94**
RCL PREVISTA PARA 2021	**R$**	**318.179.627,90**
Total de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses (Projeção) de 2020 + (Reajuste 4,7%)	**R$**	**149.957.105,64**
Índice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2021	**%**	**47,13%**

2022		
Previsão Orçamentária com Pessoal estimada para 2022	**R$**	**191.775.918,14**
RCL PREVISTA PARA 2022	**R$**	**343.633.998,13**
Total de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses (Projeção) de 2021 + (Reajuste 4,7%)	**R$**	**157.005.089,61**
Índice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2022	**%**	**45,69%**

1- METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL

1.1 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2020: R$ 294.610.766,58
1.2 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2021: R$ 318.179.627,90
1.3 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2022: R$ 343.633.998,13

2- METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL

2.1 - Gasto com pessoal para 2020, consideramos o total de gasto apurado no Relatório de Gestão Fiscal (2. Quadrimestre de 2019) e realizamos a inclusão do reajuste dos vencimntos dos servidores. Com relação aos anos de 2020 e 2022, utilizamos o índice de reajuste de 4,7% sobre os vencimentos base do total de gastos previstos no ano anterior e sucessivamente.

PREVISÃO PARA 2020		**Anexo II**
Gasto de Pessoal Registrado no Relatório de Gestão Fiscal (2.Quadrimestre de 2020)	R$	143.155.911,62
Valor Anual da Inclusão do Reajuste do Cargo	R$	69.595,20
Total com o reajuste para 2020	**R$**	**143.225.506,82**

PREVISÃO PARA 2021		
De janeiro a dezembro de 2020 (GASTO COM PESSOAL)	R$	143.225.506,82
Reajuste (4,7%)	R$	6.731.598,82
Total com o reajuste para 2021	**R$**	**149.957.105,64**

PREVISÃO PARA 2022		
De janeiro a dezembro de 2021 (GASTO COM PESSOAL)	R$	149.957.105,64
Reajuste (4,7%)	R$	7.047.983,97
Total com o reajuste para 2022	**R$**	**157.005.089,61**

Cabedelo, 11 de Dezembro de 2019

Roberto da Costa Vital Junior
CRC 010806/O-0
Contador

Léa Suzana Prazeres
Presidente do Ipsemc
CPA ANBIMA 10 / M... 0486-3

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.705

De 22 de Maio de 2014.

ALTERA A LEI Nº 1.401/08 DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO - IPSEMC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O art. 4º, inciso IV, da Lei nº. 1.401, de 04 de abril de 2008, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

c) Diretoria de Gestão de Investimentos Previdenciários.

Art. 2º O artigo 5º da Lei nº. 1.401, de 04 de abril de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

VII – Diretoria de Gestão de Investimentos Previdenciários:
a) Diretor de Gestão de Investimentos Previdenciários – Símbolo CCP-1.1;
b) Setor de Análise de Investimentos – Símbolo FG.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 22 de Maio de 2014. 191º da Independência, 124º da Republica e 57º da Emancipação Política Cabedelense.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.709 De 18 de Junho de 2014

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.412/2008 DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO - IPSEMC, MODIFICANDO A ESTRUTURA DO SEU CONSELHO PREVIDENCIÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Os arts. 25 e 26 da Lei Municipal nº 1.412, de 22 de agosto de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. Ficam instituídos o Conselho Administrativo Municipal de Previdência - CAMPREV e o Conselho Fiscal Municipal de Previdência - CONFIPREV, órgãos de deliberação colegiada, com mandato de quatro anos, composto das seguintes formas:

I – compõem o Conselho Administrativo Municipal de Previdência - CAMPREV:
a) Presidente do IPSEMC, escolhido na forma dos arts. 22 e 23;
b) um representante dos servidores ativos do Município, escolhido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
c) um representante dos servidores ativos do Poder Legislativo Municipal, escolhido pelo Presidente da Câmara Municipal; e
d) um representante dos servidores inativos do Município, escolhido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

II – compõem o Conselho Fiscal Municipal de Previdência - CONFIPREV:
a) um representante dos servidores ativos do Município, escolhido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
b) um representante da Câmara Municipal, dentre seus membros e servidores, escolhido pelo seu Presidente; e
c) um representante dos servidores inativos do Município, escolhido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O Presidente do Conselho Administrativo Municipal de Previdência - CAMPREV será o Presidente do IPSEMC previsto na alínea *a*, do inciso I, sendo os demais membros; e o Presidente do Conselho Fiscal Municipal de Previdência - CONFIPREV será o

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 18 de Junho de 2014, 191° da Independência, 124° da Republica e 57° da Emancipação Politica Cabedelense.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional